



INSTRUÇÕES AOS EMPREGADORES

DO BENEFÍCIO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL

Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos, as mesas receptoras de justificativa e as juntas eleitorais, além dos convocados para apoio logístico pelo juiz eleitoral, serão dispensados do serviço pelo dobro de dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Esse benefício foi instituído pelo art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e regulamentado pelas Resoluções-TSE nº 22.747/2008 e nº 23.611/2019.

TOME NOTA

- Os trabalhos do dia da votação se iniciam às 6h e se encerram após as 17h.
- Os eleitores convocados poderão atuar como mesários, como apoio logístico ou nas juntas eleitorais, durante as eleições.
- Os dias de folga serão concedidos em dobro para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral.
- O nomeado pelo juiz eleitoral para atuar nas eleições fará jus a esse benefício tanto nos dias de treinamento (independentemente de sua duração) quanto nos dias de votação, inclusive nas hipóteses de treinamento a distância, considerando-se para o cálculo das folgas, nesse caso, o equivalente a um dia de convocação, desde que comprovado por meio de declaração emitida pela Justiça Eleitoral.

- A duração dos treinamentos presenciais será determinada pelos Cartórios Eleitorais, conforme suas peculiaridades.
- Nos casos em que o treinamento ocorrer durante o expediente, deverá ser concedido ao trabalhador afastamento condizente com o tempo destinado ao deslocamento e à participação no curso.
- O trabalhador não terá prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, consideradas todas as parcelas de natureza remuneratória ou não que decorram da relação de trabalho (geralmente tudo que integra o salário do trabalhador).
- O empregador não poderá converter em dinheiro os dias de folga por prestação de serviço à Justiça Eleitoral.

DO MOMENTO DE OBTENÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS FOLGAS

O benefício de dois dias de folga será concretizado somente após o encerramento dos serviços eleitorais (treinamento e dias de votação) para uso futuro, a ser acordado com o empregador.

Os dias de folga poderão ser usufruídos a partir do encerramento da votação, na própria noite do domingo, caso o turno de trabalho se inicie ou ocorra nesse horário, ou em qualquer outro dia, e serão válidos enquanto durar o vínculo empregatício.

A Justiça Eleitoral poderá disponibilizar até dois tipos de declarações, quais sejam:

1. As que atestam para o empregador que, por necessidade de treinamento, o convocado esteve à disposição da Justiça Eleitoral em determinados dias e horários.

2. As que informam que, conforme previsão legal, o convocado terá direito a dois dias futuros de folga para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral, seja pelo treinamento, seja pela votação.

DA NECESSIDADE DE VÍNCULO TRABALHISTA

Para que o eleitor nomeado para atuar nas eleições usufrua do direito de gozo das folgas, será necessária a existência de relação trabalhista à época da convocação.

As folgas deverão ser concedidas pelo empregador com o qual o eleitor mantiver relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e se limitarão à vigência do vínculo.

Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deverá ser acordada previamente entre as partes, a fim de não impedir o exercício do direito.

Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao juiz eleitoral aplicar as normas previstas na legislação para resolver a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral.

DA COINCIDÊNCIA DA JORNADA DE TRABALHO COM OS SERVIÇOS ELEITORAIS

Aqueles que terão o expediente coincidente com o horário da votação ou do eventual treinamento ficarão afastados apenas durante o tempo que durarem as atividades eleitorais com as quais

estiverem envolvidos, lembrando que os convocados receberão declaração que lhes concederá dois dias futuros de folga para cada dia à disposição da Justiça Eleitoral.

DO TRABALHO EM ESCALA DE PLANTÃO

O benefício da folga em dobro pelos dias trabalhados para a Justiça Eleitoral deverá recair, obrigatoriamente, em dias de trabalho, e nunca naqueles em que o trabalhador já estaria em descanso.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Não há impedimento para a atuação, nas eleições, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que os locais de treinamento e de prestação de serviços eleitorais tenham as condições necessárias e adequadas de acessibilidade.

A Justiça Eleitoral estimula essa participação.

DA RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

Poderá responder judicialmente aquele que descumprir o previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

Casos omissos referentes à aplicação desse benefício devem ser submetidos à apreciação do juízo eleitoral responsável pela convocação e nomeação do mesário ou do apoio logístico respectivo.



Conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho instituído
pela Portaria-TSE nº 240/2019.

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na internet:

www.tse.jus.br

www.tse.jus.br/mesario

Baixe o Aplicativo Mesário, nas lojas:

